



<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ N°: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo **CÂMARA CANTAGALO**

LEI N° 1.656/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE
CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO
APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º- Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Art. 2º- Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.



Parágrafo único- O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 2021.

CIRO FERNANDES PINTO
Presidente

Autor: Vereador Ademir Pontes Diniz – citação em atendimento à Lei Municipal n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.

LEI N° 1.657/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS “QR CODE” NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o sistema “QR CODE” de informações Turísticas e Culturais, no âmbito do Município de Cantagalo.

Art. 2º- O Município deverá implementar em todos os Distritos do Município, base com visibilidade, em local público e de fácil acesso, painel com Sistema “QR CODE”, contendo nesse, toda e qualquer informação

sobre os pontos turísticos da cidade e, informações culturais contendo a sua história e importância.

Art. 3º- O sistema de “QR CODE” deverá, obrigatoriamente, estar nas línguas Português e Inglês, bem como, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, que poderá ser acrescentada outras línguas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 2021.

CIRO FERNANDES PINTO
Presidente

Autores Vereadores Sergio Silva Campanate e Ademir Pontes Diniz – citação em atendimento à Lei Municipal n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.

Resolução n° 657/2021, de 19 de novembro de 2021.

Concede a Condecoração “DR. CLÁUDIO DE MELLO” à trancista, dançarina, bombeira civil e esportista, VITÓRIA TEIXEIRA ROSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedida a Condecoração “DR. CLÁUDIO DE MELLO” à trancista, dançarina, bombeira civil e esportista, VITÓRIA TEIXEIRA ROSA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 2021.

Ciro Fernandes Pinto
Presidente

Autor: Vereador Matheus Lucas de Arruda Camara



Resolução n° 658/2021, de 19 de novembro de 2021.

Concede a Condecoração “DR. CLÁUDIO DE MELLO” ao atleta, jiu-jitsu, HARGEL DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedida a Condecoração “DR. CLÁUDIO DE MELLO” ao atleta jiu-jitsu, HARGEL DA SILVA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 2021.

Ciro Fernandes Pinto
Presidente

Autor: Vereador Matheus Lucas de Arruda Camara

